|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2018/2019** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | MG000808/2018 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 15/03/2018 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR011101/2018 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46211.000900/2018-18 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 14/03/2018 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;   E   AVANT GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL LTDA, CNPJ n. 19.044.798/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ROBERTO LEITE REIS;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  O piso salarial não poderá ser menor que o valor do salário mínimo vigente, ou equivalente ao valor da hora do salário mínimo dividido por 220.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**  O salário base nominal vigente em 1º de maio de 2018 , será corrigido  pelo índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses.  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data base da categoria em 01de maio.  **Parágrafo primeiro**: O salário dos empregados será proporcional a jornada mensal de 220 horas; sendo que o respectivo salário-hora não poderá ser inferior ao equivalente a divisão do salário mínimo vigente por 220 horas.  A partir de 01/04/2019 a empresa e os sindicatos reunirão para definir nova negociação  de um novo acordo e para definir o reajuste dos salários para o ano de 2019, sendo garantido o reajuste do INPC acumulado dos últimos 12 meses mais um ganho real de 1% (um por cento).    **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  O pagamento do salário de todos os empregados que recebem através de depósitos bancários, ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de quitação, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta cláusula.    **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**  Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício da função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito, nos termos do artigo 462 da CLT.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS**  Na forma da Lei 7.418/85, a empresa   fornecerá vale-transporte aos seus empregados, independentemente do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do empregado no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsão do artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.  **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**  Plano de saúde ambulatorial, hospitalar e odontológico com cobertura nacional com  coparticipação, de acordo com o contrato vigente entre a empresa do plano de saúde e a Avant Geotecnologias e Engenharia Mineral Ltda.    **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**  A Empresa providenciará, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços, em especial o de acidentes do trabalho.  **Parágrafo Primeiro:** A empresa deverá providenciar para seu pessoal seguro de vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.  Nenhum dos benefícios concedidos possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**  Obrigatoriedade das empresas anotarem nas carteiras de trabalho dos empregados as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva. Observada a classificação brasileira das ocupações.  **Parágrafo Único:** Contrato de experiência não ultrapassará 90 (noventa) dias, incluindo nesse prazo a possibilidade de prorrogação (Súmula no 188 do E. TST). Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data da última dispensa, não será celebrado contrato de experiência.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Outras normas de pessoal**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AUSÊNCIAS ABONADAS**  A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas aos serviços:  A)   Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoas que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;  B)   Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento:  C)   Por 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.  D)   Por motivo de doença fica obrigatório a apresentação do atestado médico. Nos caso de consulta medica é obrigatória apresentação de declaração de comparecimento.  E) Um dia abonado, quando da doação de sangue desde que devidamente comprovado;  F)  Licença Maternidade por 120(cento e vinte) dias, conforme a lei    **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS**  A jornada de trabalho será controlada através de folha de ponto, podendo ser dispensada sua marcação para refeição, conforme faculta a portaria do Ministério do Trabalho. Os empregados que exercem também atividades  externas terão o horário de trabalho no campo controlado por  papeletas de controle interno da empresa.  **Parágrafo Primeiro:** A empregadora adotará a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última, já incluído o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.  **Parágrafo segundo:** Faculta-se à empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas e folgas compensatórias.  **Parágrafo terceiro:** A compensação de horas extras poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do empregado.  **Paragrafo Quarto**: Em razão das especificidades e peculiaridades das atividades desenvolvidas pela AVANT GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL LTDA, fica a empresa autorizada a manter regime especial de trabalho de seus empregados, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias mais 02 (duas) horas extras diárias, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, adotando períodos constituídos por 2 (dois) dias, de trabalho por 1 (um) dia de folga.  O cumprimento do regime especial ora ajustado não gera para o empregado o direito à percepção de horas extraordinárias.  O descanso de 1 (um) dia entre cada período de trabalho compensa o labor prestado em domingos e feriados, observada assim a exigência legal de repouso  remunerado prevista na legislação trabalhista. O trabalho em horário extraordinário, assim entendido o superior a 08 (oito) horas, ou em dias programados como folgas, não descaracteriza o regime especial de trabalho ajustado.  **Parágrafo Quinto :** A empresa pagará a todos os seus funcionários, de acordo com a jornada efetivamente  trabalhada, 2 (duas) horas extras diárias, por dia de efetivo trabalho, de acordo com a jornada supra estabelecida. As horas extras por ventura trabalhadas além da jornada estipulada no caput desta Cláusula, ou serão pagas ou compensadas e, se compensadas será a razão de uma hora por uma hora, exceto domingos e feriados, quando será na razão de uma hora trabalhada para duas horas extras.  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**  Estabelece-se a compensação de horas, sob forma de banco de horas nas seguintes condições:  Dispensa-se o pagamento de acréscimo de salário (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia, desde que haja a correspondente diminuição em outro dia. Não poderá ser ultrapassado limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário e a compensação deve ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses. Compensação 1 X 1 para todas as horas, laboradas de segunda a sábado.  A compensação de horas deverá ser regida conforme acordo coletivo de flexibilização de jornada de trabalha  vigente entre a empresa e os sindicatos.  **Parágrafo único:** Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinário seja compensado, na forma do acima estabelecido, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data rescisão, com os percentuais de acréscimo definidos na Convenção Coletiva em vigência com o Sintec-MG.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Equipamentos de Proteção Individual**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EPI`S**  Fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção exigidos pela lei ou pela empresa, de forma gratuita. Deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório. Fica o Empregador, desde já, autorizado a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.  **Uniforme**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME**  Fornecimento gratuito de uniformes que serão substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já o Empregador autorizado a efetuar o desconto, se necessário. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.  **Relações Sindicais**  **Representante Sindical**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO**  A AVANT GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL LTDA, reconhece  a legitimidade do Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, como entidades sindicais, representativos da categoria econômica preponderante da empresa, sendo que todos os trabalhadores da empresa serão abrangidos por este acordo coletivo de trabalho.  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**  A empresa obriga-se a remeter aos Sindicatos Profissionais, uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.    **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE**  Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.  **Parágrafo Único:** O presente instrumento normativo de trabalho é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, para que produza os devidos fins legais.    **Outras Disposições**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**  A empresa fará o preenchimento da ART ­ Anotação de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, visto a exigência da Lei 6.496/77 bem como efetuar o recolhimento da taxa nos moldes do disposto na referida Lei.   |  | | --- | | NILSON DA SILVA ROCHA  Presidente  SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS     JOSE ROBERTO LEITE REIS  Diretor  AVANT GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL LTDA |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR011101_20182018_03_08T14_51_01.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |